

Consumida 1.409.305,95 1.263.888,43
 2.2) Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos 803.693,16 2.055.105,69
 2.3) Materiais, Energia, Serviço de Terceiros e Outros 121.686.501,88 114.596.282,61
 2.4) Serviços de Terceiros e Despesas Gerais 225.179.371,07 175.327.939,04
 3 – VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2) 1.488.933.906,75 189.976.395,91
 4 – RETENÇÕES 67.190.737,06 47.305.147,30
 4.1) Depreciação, Amortização e Exaustão 67.190.737,06 47.305.147,30
 5 – VALOR ADICIONADO LÍQUO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4) 1.421.743.169,69 142.671.248,61
 6 – VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA 4.841.440,36 4.718.248,20
 6.1) Receitas Financeiras 4.841.440,36 4.718.248,20
 7 – VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6) 1.426.584.610,05 147.389.496,81
 8 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO 1.426.584.610,05 147.389.496,81
 8.1) Pessoal e Encargos 257.817.048,84 228.830.165,43
 - Direta 153.002.219,03 140.176.464,44
 - Encargos 48.946.399,21 46.200.751,79
 - Benefícios 55.868.430,60 42.452.949,20
 8.2) Impostos, Taxas e Contribuições 70.876.899,37 55.311.835,74
 - Federal 70.820.378,92 55.237.002,88
 - Municipal 56.520,45 74.832,86
 8.3) Juros e Variações Monetárias 94.354.337,52 148.886.158,06
 8.4) Despesa Financeira + Outras operacionais 922.260,46
 8.5) Lucro/Prejuízo Retido 1.002.614.063,86 (285.638.662,42)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

(Valores em Reais)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL.

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA é uma Sociedade por Ações de Economia Mista criada pelo Governo do Estado do Pará nos termos da Lei Estadual nº. 4.336 de 21 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 4.416, de 24 de outubro de 1972 e Lei Estadual nº. 7.060, de 23 de novembro de 2007. A companhia tem por objetivo social a prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição e a prestação de serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações até o seu lançamento final no corpo receptor.

Cronologia dos instrumentos Legais de Saneamento:

1- Lei Complementar nº 171, de 21 de dezembro de 2023, que institui a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) e sua estrutura de governança, que estabelece no art. 17 como competência da ARCON as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado do Pará em que não se tenha atribuído o exercício dessas funções para outra entidade de regulação, nos 12 meses anteriores à vigência da referida Lei, a ARCON tornou-se a Agência Reguladora também nos demais 51 (cinquenta e um) municípios operados pela COSANPA.

2- Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023 a COSANPA protocolou o Requerimento onde apresentou Plano de metas para a Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira da Companhia, junto a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON e a Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL.

3- Decreto federal nº 10.710 de 31 de maio de 2021, que determinou os requisitos para a comprovação da Capacidade Econômico-financeira. A Cosanpa não obteve os referenciais mínimos para atender a primeira Etapa. Porém os contratos de Concessões estavam vigentes, porém não regulamentados.

4- A Lei nº 14.026/2020 definiu em seu art. 10 que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo

de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. 5- Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

6- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7- Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação a unidades regionais.

8- Lei nº 11.445/2007, foi estabelecido o marco regulatório do saneamento no país, e a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização, foi sancionado o Decreto federal nº 10.710 de 31 de maio de 2021. Tal Decreto foi revogado pelo Decreto federal nº 11.466 de 05 de abril de 2023, por sua vez revogado pelo Decreto federal nº 11.598 de 12 de julho de 2023.

9- Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal

10- Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos

11- Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

A COSANPA é responsável pela prestação de serviços de água e esgoto em 52 municípios do Estado. Sendo 08(oito) Contratos de programa com os municípios de Alenquer, Ananindeua, Belém, Breves, Castanhal, Marituba, Monte Alegre e Santarém.

Foram celebrados 34 (trinta e quatro) convênios de Cooperação com os municípios de Abaetetuba, Anajás, Bragança, Breu Branco, Cachoeira do Arari, Capanema, Conceição do Araguaia, Dom Eliseu, Faro, Igarapé Miri, Itaituba, Magalhães Barata, Marabá, Marapanim, Mocajuba, Moju, Nova Timboteua, Óbidos, Ourém, Oriximiná, Ponta de Pedras, Portel, Prainha, Salinópolis, Salvaterra, São Félix do Xingu, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Soure, Terra Santa, Tracuateua, Vigia e Viseu.

Atualmente 10 (dez) municípios, sendo estes: Afuá, Augusto Corrêa, Capitão Poço, Inhangapi, Limoeiro do Ajuru, Oeiras do Pará, Peixe Boi, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará e Tailândia estão com seus contratos de concessões vencidos, porém com o serviço prestado regularmente por esta prestadora. Para regularização da situação contratual nos municípios, a COSANPA aguarda os trâmites em atendimento ao Decreto federal nº 11.598 de 12 de julho de 2023.

Com a assinatura de Contrato de Programa com o município de Belém, em novembro de 2015, a COSANPA passou a atuar no cenário de regulação, através da agência reguladora municipal, a Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém-AMAE, no ano de 2020 foi transformada em Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, através da Lei Ordinária nº 9.576, de 13 de maio de 2020.

No município de Santarém, a partir do Contrato de Programa nº001/2013 assinado entre a prefeitura municipal e a COSANPA, foi assinado também o convênio de cooperação com a agência reguladora ARCON em 2016, passando a ter os serviços prestados regulados pela Agência. A partir da Lei Complementar nº 171, de 21 de dezembro de 2023, que institui a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) e sua estrutura de governança, que estabelece no art. 17 como competência da ARCON as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado do Pará em que não se tenha atribuído o exercício dessas funções para outra entidade de regulação, nos 12 meses anteriores à vigência da referida Lei, a ARCON tornou-se a Agência Reguladora também nos demais 50 (cinquenta) municípios operados pela COSANPA.

Outrossim, em atendimento ao Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023, a COSANPA protocolou em dezembro de 2023 o Requerimento de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira da Companhia, junto a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON e a Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL e aguarda a análise das agências reguladoras para atestar a Capacidade Econômico-Financeira da Companhia.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas pela Legislação Societária Brasileira, além dos pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e das Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em vigor até a data da elaboração das demonstrações contábeis.

A empresa não realizou o teste de recuperabilidade (Impairment) dos seus ativos (IAS 36), considerando que avaliações preliminares e comparativas com empresas do mesmo ramo de atividade, bem como a reavaliação parcial dos ativos efetuadas no exercício de 2003 indicam que os mesmos se encontram subavaliados, que demandaria um novo processo de avaliação de ativos e neste caso, a Companhia não vislumbrou oportunidades que justificassem o investimento, e optou pela não realização dessa avaliação dos ativos bem como pela manutenção das atuais taxas de depreciação por considerá-las adequadas.

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia são as seguintes:

a) Contas a Receber de Clientes

Incluem os serviços faturados decorrentes do abastecimento de água e coleta de esgoto, ainda não recebidos e ou renegociados, com base no consumo medido ou estimado entre a data da última leitura e o